




PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.345 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11/02/2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder em caráter excepcional e transitório, complemento remuneratório, na forma de abono, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com utilização de recursos oriundos do FUNDEB, que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descrita no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, na forma do §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, conceder em caráter excepcional e transitório, complemento remuneratório, na forma de abono, e, em uma só parcela, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com utilização de recursos oriundos do Fundeb do ano de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.

§1º – Para efeitos do pagamento de que trata este artigo, deverá ser observado o limite máximo, a título de valores, da última folha empenhada e paga, aos profissionais da educação básica do ensino municipal.

§2º - O pagamento de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer, até o término do primeiro quadrimestre de 2022, observada a jornada de trabalho do servidor.

Art. 2º - Para os fins do disposto no caput do artigo anterior, considera-se:

I - **remuneração**: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Palmeiras de Goiás, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional,



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do município de Palmeiras de Goiás;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso anterior associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o município de Palmeiras de Goiás, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - O pagamento do abono de que trata esta Lei, em face de sua natureza transitória e excepcional, encontra-se desvinculado da remuneração habitual dos profissionais da educação básica, e em razão, não será incorporado aos vencimentos sob nenhum pretexto.

Art. 4º - Para fazer face à execução da presente fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no corrente orçamento, crédito adicional de natureza suplementar nos termos do inciso I do art. 41, e do inciso I do §1º do art. 43, todos da Lei Federal nº 4.320/64, em valor suficiente e necessário ao pagamento do complemento remuneratório, na forma de abono, de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – A abertura do crédito de que trata este artigo, dar-se-á mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Fica dispensada a apresentação de relatórios de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por estar a despesa inserida na LOA em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal